SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1008747-48.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Compra e Venda
Requerente: ANA ELISA TOLON CHIUZOLO,
ROSA MARIA TOLON EUFRADES e

ZILDA APARECDA TOLON PRATAVIEIRA

Requerido: ANA GARCIA TOLON

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para transferirem a quem lhes aprouver o veículo "VW/GOL MI, espécie MIS/AUTOMÓVEL, placa CLX1696, chassi 9BWZZZ377VT122567, Renavam 678960208, fabricado em 1997, modelo 1997, cor CINZA", registrado em nome de sua genitora ANA GARCIA TOLON, falecida em 06/08/2015. As requerentes exibiram a certidão de óbito e o CRLV do veículo.

O recolhimento das custas processuais está incompleto.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 07/23 informam que as requerentes são filhas de ANA GARCIA TOLON, que foi a óbito em 06/08/2015, e deixou apenas o veículo acima indicado, cujo documento consta de fls. 21/22. Têm, pois, legitimidade para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferir para quem lhes aprouver o veículo mencionado. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder alvará para que o Espólio da requerida, a ser representado pela requerente ANA ELISA TOLON CHIUZOLO, casada, brasileira, de prendas do lar, RG 17.390.172-SSP/SP, CPF 138.719.448-82, residente na Rua Francisco Gentil de Guzzi, 431, Parque Santa Felicia Jardim - CEP 13563-360, São Carlos-SP, proceda à transferência do veículo "VW/GOL MI, espécie MIS/AUTOMÓVEL, placa CLX1696, chassi 9BWZZZ377VT122567, Renavam 678960208, fabricado em 1997, modelo

1997, cor CINZA", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo à advogada das requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

As requerentes têm 48h para complementarem o recolhimento das custas processuais de fls. 05/06, uma vez que não observaram o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs quando do recolhimento da TAXA JUDICIÁRIA (para o exercício de 2015, o valor da UFESP é de R\$ 21,25 X 5 = R\$ 106,25, as requerentes recolheram apenas R\$ 75,00: diferença a ser recolhida R\$ 31,25 + 2 vezes o valor da CPA. O valor da CPA deve ser recolhido por cada mandante: são 3 requerentes e recolheram apenas o valor de uma taxa).

P.R.I. Desde que complementado o recolhimento das custas processuais, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 25 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA